

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.024.841,00 (um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais), destinado a despesas da Secretaria Municipal de Educação.

PARECER:

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 059 de 11 de agosto de 2025, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.024.841,00, a ser incorporado ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa apresentada pelo Executivo refere-se à necessidade de readequação orçamentária da pasta da educação, a fim de garantir a execução de suas atividades e compromissos administrativos e pedagógicos.

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Constata-se que a proposição encontra amparo:

Na Constituição Federal, art. 167, V, que permite a abertura de créditos suplementares mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

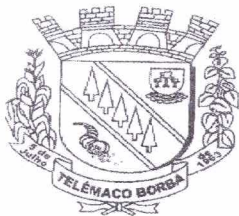
Na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos entes federativos;

Na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de proposições que tratem da matéria orçamentária.

C. Pin

Antônio M. G.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

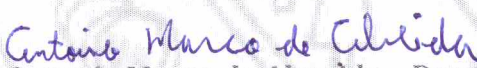
Sob o ponto de vista formal e material, o projeto atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, respeitando as normas de técnica legislativa.

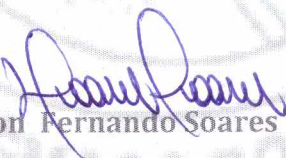
No mérito, a medida proposta demonstra-se necessária para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a continuidade das ações planejadas e a efetiva aplicação dos recursos públicos em benefício da comunidade escolar.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 059/2025, de iniciativa do Poder Executivo, devendo a matéria seguir regularmente para apreciação do Plenário, a quem compete a decisão final, por ser soberano.

TELÊMACO BORBA 19 DE AGOSTO DE 2025


Elisângela Resende Saldivar - relator


Antonio Marco de Almeida - Presidente


Everton Fernando Soares - vogal